



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESTADUAL DO SIMESC GESTÃO 2015-2018

Aos doze do mês de março de dois mil dezoito, na Sede do Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC sito à Rua Coronel Lopes Vieira, 90, Centro de Florianópolis/SC reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária Estadual os membros da Diretoria Executiva e os integrantes da categoria diferenciada dos Médicos empregados da OZZ Saúde que prestam serviços ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Acordo Coletivo de Trabalho. Dr. Vânio Lisboa, Presidente do Simesc, abre a assembleia explicando do que se trata o acordo coletivo do trabalho e Dra. Zulma lê o edital de convocação, que tem como ponto de pauta o Acordo Coletivo do Trabalho; a ser celebrado entre o SIMESC e a OZZ (organização social contratada para administrar o SAMU). Dr. Vânio entrega a minuta do acordo coletivo de trabalho OZZ/SC 2018/19- SAMU/SIMESC e Dr. Ismael, advogado, faz a apresentação ponto a ponto, explicando antes sobre os trâmites e prazos legais. São 60 cláusulas: **CLÁUSULA 01** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março. **CLÁUSULA 02** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos médicos da OZZ/SC - SAMU, com abrangência na base territorial do sindicato signatário. **CLÁUSULA 03** Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os médicos por hora de trabalho: (valores e cargos/ funções com diferença de remuneração) a) médico: R\$ 176,69 (cento e setenta e seis reais e centavos) por hora trabalhada §1º. A OZZ/SC obedecerá ao piso salarial da FENAM, definido em janeiro de cada ano, para os médicos, aplicando automaticamente as correções provenientes do mesmo. §2º. Para os médicos que já obtiveram o reajuste conforme o piso salarial da FENAM descrito no “caput” desta cláusula, será realizada a compensação de antecipações de reajustes havidas no período de doze meses imediatamente anterior, a data base deste acordo coletivo de trabalho. **CLÁUSULA 04** A OZZ/SC disponibilizará ao médico o demonstrativo salarial com as especificações das verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por lei e por este acordo coletivo de trabalho. **CLÁUSULA 05** Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído. **CLÁUSULA 06** Será observado, com relação aos ganhos do médico, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração. **CLÁUSULA 07** Quando o (a) médico (a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a serviço da instituição em mesorregião diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração, excetuando as equipes do aeromédico. **CLÁUSULA 08** O Plano de cargos e salários será desenvolvido pela OZZ e será registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União até o prazo de 28 de fevereiro de 2019 e deverá prever os valores de reajuste, pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver. **CLÁUSULA 09** Os salários dos médicos da OZZ/SC serão reajustados em 1º de março de 2018, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de março de 2014 a março de 2018. § Único. Sobre os salários reajustados na forma do “caput” desta cláusula, será aplicado um percentual de 5% (cinco por cento) a título de ganho real, por

Médico filiado é Sindicato fortalecido

ano. **CLÁUSULA 10** A OZZ/SC instituirá o adicional de 10% (dez por cento) do salário base para ao médico, incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente, para aqueles que não registrarem nenhuma falta no mês anterior. § Único. O adicional de assiduidade somente será concedido ao médico que no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, nem apresentado atestado. **CLÁUSULA 11** Objetivando o aprimoramento profissional de seus médicos, a OZZ/SC oferecerá treinamento e cursos, dentro ou fora do horário de trabalho, especialmente PHTLS, ACLS, ATLS, PALS, Etc., ficando estabelecido que o tempo despendido nessa atividade seja tido como a disposição da OZZ/SC e os médicos não ficarão obrigados na sua participação. §1º. A OZZ/SC poderá contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus médicos que manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional de forma isonômica. §2º. A OZZ/SC subsidiará o evento. §3º - A OZZ/SC, não descontará dos médicos os dias em que este estiver participando de congressos e cursos atinentes à profissão médica e socorrista, incluindo-se as datas imediatamente anterior e posterior, necessárias ao deslocamento. **CLÁUSULA 13** O médico, quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício na OZZ/SC, fará jus ao adicional de 3% (três por cento) sobre o valor do salário, a título de adicional por tempo de serviço. **CLÁUSULA 15** O médico receberá adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado com base no salário. **CLÁUSULA 17** A OZZ/SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os médicos, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio, para desconto em folha. §1º. Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas, para o (a) médico que perceber até 10 (dez) salários mínimos e 50% (cinquenta por cento) para os que percebam salários superiores. §2º. No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença e aposentadoria provisória por invalidez, o médico fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. **CLÁUSULA 18** As despesas farmacêuticas efetuadas durante o mês serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pela OZZ/SC até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os médicos, cônjuge, companheiro, filho ou enteado até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. **CLÁUSULA 19** Em caso de morte do médico será concedido auxílio funeral igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à sua família. § único: No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o médico receberá um auxílio de R\$ 5000,00 (cinco mil reais). **CLÁUSULA 20** A OZZ/SC concederá auxílio creche mensal no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir do 5º mês de vida até o 6 (seis) anos de idade do dependente. **CLÁUSULA 21** A OZZ/SC fornecerá seguro de vida em grupo para todos os médicos. §1º - A OZZ/SC, seguindo o que determina a legislação específica para o SAMU Nacional e Estadual, custeará seguro obrigatório para cobrir qualquer dano advindo das atividades médicas e de socorro atinentes ao trabalho realizado. **CLÁUSULA 22** As unidades da OZZ/SC que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ou que aderirem ao PAT, ficam obrigados a conceder ticket refeição e vale alimentação no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários, aos médicos com mais de três horas diárias por período. § único: O benefício presente no “caput” não possui natureza salarial para qualquer efeito. **CLÁUSULA 23** As unidades da OZZ/SC, fornecerão instalações

Médico filiado é Sindicato fortalecido

adequadas com pelo menos, mesas cadeiras, micro-ondas, geladeira, cama e ambiente ventilado. **CLÁUSULA 24** Será concedido mensalmente a título de ajuda, 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges médico que tiver filho com necessidades especiais. **CLÁUSULA 25** A OZZ/SC-SAMU subsidiará integralmente plano de assistência odontológica. **CLÁUSULA 26** O trabalho noturno, cumprindo a partir das 22 horas até às 5 horas, terá remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora à título de adicional. **CLÁUSULA 27** A homologação da rescisão de contrato de trabalho do (a) médico, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela OZZ/SC, com 10 dias anteriores aos prazos legais previstos no § 2º desta cláusula. §1º. Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. §2º. A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: 1. até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou 2. até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. §3º. A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos médicos por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. §4º. A inobservância do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará a OZZ/SC ao pagamento de multa, em favor do (a) médico, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do médico. **CLÁUSULA 28** O (a) médico que for demitido e que, no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. §1º. O médico que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem desconto no aviso prévio. §2º. O médico, quando trabalhar o aviso prévio, fará no máximo 30 dias, sem prejuízo das projeções e da indenização dos dias restantes ao médico, seus reflexos e compensações como se trabalhado fossem, nos termos do disposto no art. 487 da CLT, na Lei 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/TEM. **CLÁUSULA 29** No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a OZZ/SC deverá comunicar por escrito ao médico a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. **CLÁUSULA 30** O médico que rescindir o contrato de trabalho antes dos 12 (doze) meses de serviços receberá todos os direitos do médico demitido sem justa causa. **CLÁUSULA 31** Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: 1. SERVIÇO MILITAR - Ao (médico incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação. 2. PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao médico nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo. §1º. Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. §2º. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término de contrato por prazo determinado. **CLÁUSULA 32** Fica vedada a contratação de médico, via cooperativas de trabalho ou por empresas terceirizadas. **CLÁUSULA 34** Não se exigirá aos médicos, durante a realização de cursos, estágios curriculares e especializações a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual. **CLÁUSULA 36** Os Sindicatos convenientes e a OZZ/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento do Hospital

Médico filiado é Sindicato fortalecido

Florianópolis **CLÁUSULA 37** O médico que, a serviço da OZZ/SC, com veículo e equipamento desta, ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. **CLÁUSULA 38** A OZZ/SC – SAMU, garantirá aos médicos condições de trabalho, higiene, segurança, silêncio, iluminação, aeração, uniformes, materiais de trabalho adequados e demais aparelhos necessários ao bom desempenho profissional, suprindo solicitações específicas realizadas por escrito, desde que condizentes com as atividades desempenhadas pelos profissionais. **CLÁUSULA 39** A carga horária para os médicos da OZZ/SC – SAMU, será considerada proporcional a regimes de 06hrs, não podendo ultrapassar 36hrs semanais. § 1º - Fica autorizado a realização de jornada de 24hrs consecutivas com a concordância expressa do médico. § 2º - Em razão das peculiaridades do trabalho realizado no SAMU/SC, os regimes de plantão que superarem as 6hs consecutivas serão acrescentados de uma hora adicional, afim de indenizar o trabalhador pelo intervalo para descanso não usufruído, sem obstar os acréscimos que esta hora adicional representa (adicional noturno, feriado, domingo). § 3º - Os profissionais que prestarem serviços na regulação, terão jornada de 6hrs ininterruptas, não podendo cumular mais que 12hrs seguidas de trabalho. § 4º - Os profissionais que prestarem serviços na USA Terrestre e Aérea Asa Fixa, realizarão sua jornada em regime de plantão de 12hrs ininterruptas, sendo possível em caráter excepcional a realização de 24hrs ininterruptas, em ambas as situações serão acrescidas 1hr ao registro de trabalho de 12hrs afim de indenizar o trabalhador pelo intervalo não usufruído. § 5º - Para os trabalhadores que realizarem trabalhos na USA Asa Rotativa, os plantões se iniciarão às 07:00hrs encerrando-se ao por do sol, sendo que o pagamento será proporcional as horas trabalhadas, a maior ou a menor, sem limitar os acréscimos anteriormente estipulados § 6º - É garantido ao trabalhador que realizar 6hrs consecutivas de trabalho, 15 minutos de intervalo intrajornada, nos termos da CLT. **CLÁUSULA 40** Não serão descontadas da remuneração do médico, em casos de: §1º. Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica: 09 (nove) dias consecutivos; §2º. Casamento: 09 (nove) dias consecutivos; §3º. Licença paternidade: 10 (dez) dias consecutivos; §4º. Doação voluntária de sangue: 06 (seis) por ano; §5º. 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira **CLÁUSULA 41** A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT. §1º. O pagamento das referidas verbas deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo. §2º. Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral e/ou proporcional. **CLÁUSULA 42** Fica reconhecido como direito das médicas gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias. § 1º: Ao (a) médico que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos termos do “Caput”, ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardião (o). § 2º - Fica garantido o emprego à médica gestante por 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade. § 3º - Nas situações em que ambos os cônjuges trabalham para a OZZ/SC, ocorrendo a incapacidade ou o óbito da gestante, os benefícios da licença maternidade e as garantias de emprego, serão automaticamente repassadas ao pai, companheiro ou companheira visando garantir o nascituro e as garantias legais de prioridade absoluta da criança. **CLÁUSULA 43** Será garantido à médica que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos por período. **CLÁUSULA 44** Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo OZZ/SC, esta deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o (a) médico. **CLÁUSULA 45** A OZZ/SC reconhecerá os atestados e

Médico filiado é Sindicato fortalecido

declarações médicas e odontológicas fornecidos por profissionais credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pela OZZ/SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima. §1º. A OZZ/SC abonará as faltas dos médicos no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. §2º. Deverá o médico enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão. **CLÁUSULA 46** Ocorrendo acidente de trabalho ou doença ocupacional com o médico, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se a OZZ/SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. **CLÁUSULA 48** A OZZ/SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a OZZ/SC e seus médicos. § único: Os dirigentes sindicais mediante comunicado terão livre acesso aos locais de trabalho. **CLÁUSULA 49** Os médicos ficam dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, para comparecer a reunião e assembleia de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início de cada mês a programação das mesmas. **CLÁUSULA 50** É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os médicos e a OZZ/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional. **CLÁUSULA 51** A OZZ/SC contratará Médico, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. **CLÁUSULA 52** Fica acordado que haverá 01 (um) representante sindical, em cada mesorregião da OZZ/SC, eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito desde sua candidatura, durante este período. **CLÁUSULA 54** A OZZ/SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para os médicos, calculados sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. §1º. Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei. §2º. Fica estabelecido uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5 (meio por cento) por dia no período subsequente. **CLÁUSULA 55** Fica estabelecida a obrigatoriedade da OZZ/SC remeter ao Sindicato profissional, 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de médicos, em ordem alfabética, CRM, data de admissão, CPF, cargo, remuneração, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente. **CLÁUSULA 56** Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo. **CLÁUSULA 57** A OZZ/SC terá como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas nas normas reguladoras expedidas pelo Ministério de Trabalho e Emprego e Conselho Federal de Medicina – CFM, mediante análise e orientações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT. **CLÁUSULA 58** O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos médicos das unidades da OZZ/SC - SAMU sediadas na base territorial de cada uma das entidades signatárias, de acordo com a cláusula segunda de abrangência. **CLÁUSULA 59** Fica estipulada uma multa em favor do médico prejudicado em razão do descumprimento de cláusula, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, por mês, em razão do descumprimento das obrigações de fazer. **CLÁUSULA 60** As partes fixam a vigência das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo prazo de 1 (um) ano, correspondente ao período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de

Médico filiado é Sindicato fortalecido

2019, mantendo a data-base da categoria em 1º de março. O acordo tem vigência de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, com Data Base em 1º de março de 2019. Após discutidos todos os pontos, com os devidos acréscimos ou supressões, fica aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho e os médicos presentes autorizam o SIMESC a representá-los junto à OZZ Saúde mediante votação unânime para negociar, acordar e tomar todas as medidas necessárias para a aprovação das clausulas, inclusive instaurar dissidio coletivo de trabalho. O Presidente encerra essa assembleia e eu Zulma Carpes, Secretária Geral, lavro e assino a presente ata.

Dra. Zulma Sueli Carpes da Natividade
Secretária Geral SIMESC